

, 11 de fevereiro de 1948.

LEI Nº 15 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1948

Isenção de Impôsto Predial.

FLAVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito de Livramento, em exercício.

FAÇO saber, em cumprimento do disposto no art.158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - Os grupos de construções de dez (10) ou mais prédios, destinados á habitação de operários, sob forma de locação ou mediante contrato de compra e venda, a prestações, cujos pagamentos mensais, em qualquer dos casos, não excedam de duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$250,00), ficam isentos do impôsto predial, durante quinze (15) anos, contados da ultimação de todos os prédios.

Artº 2º - Gozarão igualmente de isenção, de que trata o artigo anterior, pelo prazo de dez (10) anos, os prédios que se construírem, para aluguel e cujo valôr locativo, não ultrapassar de setecentos cruzeiros (Cr\$700,00) mensais e, pelo prazo de cinco (5) anos, os prédios residenciais.

Artº 3º - Sómente gozarão dos benefícios desta Lei os prédios cujas construções forem iniciadas dentro de dois (2) anos da data de sua publicação.

.....

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na
de sua publicação

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contra
Gabinete do Prefeito, em Livramento, 11 de Fevereiro de 1948

(As.) Flávio Menna Barreto Mattos

Flávio Menna Barreto Mattos
Vice-Prefeito em exercício



copiada
Elisio Buechel
secretario